

TC 029.044/2015-4

Tomada de Contas Especial

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução dos Convênios Sert/Sine 29/99 e 52/99, celebrados entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e, respectivamente, a Associação Feminina da Penha de França e o Sindicato Rural de Junqueirópolis, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

2. O exame empreendido pela unidade técnica resultou em proposta uniforme de arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012 (peças 11 a 13)

3. De fato, houve consolidação indevida dos débitos relativos aos Convênios 29/99 e 52/99, uma vez que as respectivas tomadas de contas especiais possuem diferentes responsáveis. Cumpre ressaltar que o art. 15 da IN/TCU 71/2012 apenas admite consolidação de débitos no caso em que eles sejam imputados ao mesmo responsável.

4. De outra parte, observo que o valor de cada débito atualizado monetariamente não atinge o valor mínimo de R\$ 75.000,00 para instauração de tomada de contas especial, estipulado no art. 6º, inciso I, do mesmo normativo.

5. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas, com as devidas vênias pela impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 62, § 2º, do Regimento Interno/TCU, manifesta-se integralmente de acordo com a proposta formulada pela Secex/SP.

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador